



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI N.º 33, DE 2017

Parecer, para segundo turno de discussão, ao Projeto de Lei n.º 33, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2018, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 33, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2018, na forma que especifica, e dá outras providências.

Na reunião realizada no último dia 4 de dezembro, o projeto foi aprovado em primeiro turno de discussão, com emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Finanças e Controle a fim de que, de acordo com a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada para ser levado ao segundo turno de discussão e votação.

Verificou-se a aprovação de uma emenda substitutiva, proposta por esta Comissão, que deu nova redação ao *caput* e parágrafo único, do art. 4º, e alterou a nomenclatura da dotação 04.122.0001.3.1.90.01.00.00, suprimindo-se a expressão: “Reformas dos Militares”.

Na redação que ora propomos, para segundo turno de discussão, o teor dessa emenda foi inserido no texto do projeto.

Além dessas mudanças, foram realizadas, na maior parte dos dispositivos, pequenas correções ortográficas e de técnica legislativa.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja submetido ao segundo turno de discussão e votação.

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2018, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativas ao exercício financeiro da Administração Municipal Direta de 2018, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A receita deste Orçamento Fiscal é estimada em R\$ 37.190.175,80 (Trinta e sete milhões, cento e noventa mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Marcelo Lúcio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Impostos, Taxas e Contrib.de Melhoria	R\$	2.637.000,00
Receita de Contribuições	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	125.000,00
Transferências Correntes	R\$	39.512.338,00
Deduções	-R\$	6.315.162,20
Outras Receitas Correntes.	R\$	50.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	36.309.175,80

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Transferências de Capital	R\$	770.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	800.000,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$	37.109.175,80
---------------------------	------------	----------------------

Art. 3º A despesa do Município de Indianópolis, para o exercício financeiro de 2018, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por unidades orçamentárias e, ainda, por funções de governo:

I- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Câmara Municipal de Indianópolis	R\$	2.220.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	612.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade	R\$	120.709,41
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	2.007.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	8.117.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	9.136.799,30
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.189.667,09
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	2.905.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	630.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	2.019.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	R\$	920.000,00

[Handwritten signature]

Marcos Lúcio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	R\$	232.000,00
TOTAL	R\$	37.109.175,80

II- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	2.220.000,00
Administração	8.072.709,41
Segurança Pública	27.000,00
Assistência Social	1.989.000,00
Saúde	8.189.667,09
Educação	9.136.799,30
Cultura	630.000,00
Urbanismo	2.755.000,00
Habitação	60.000,00
Saneamento	210.000,00
Gestão Ambiental	392.000,00
Agricultura	1.465.000,00
Transporte	980.000,00
Desporto e Lazer	232.000,00
Reserva de Contingência	750.000,00
TOTAL	37.109.175,80

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor correspondente de até 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos proveniente de:

I- da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II- da Reserva de Contingência;

III- de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV- de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por lei específica;

V- *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320/1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade, respeitado o limite percentual de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará autorização, por meio de lei específica, para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167, da Constituição Federal.

Marcelo Lúcio de Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

Art. 7º O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento básico, infraestrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

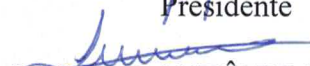
Art. 8º O Poder Executivo solicitará autorização, por meio de específica, para realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º Integram a presente Lei os orçamentos dos fundos municipais e os demais anexos instituídos pela Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e pela legislação específica em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2017.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro